

Âmbito

O presente regulamento define as linhas orientadoras a ter em conta na organização e realização de visitas de estudo em território nacional ou que impliquem saídas ao estrangeiro, nomeadamente ao nível de programas de geminação, intercâmbio escolar, representação de escolas ou passeios escolares, tal como estão definidas no Despacho nº 6147/2019, de 4 de julho.

Artigo 1º

Disposições gerais

1. A visita de estudo é uma atividade curricular intencional e pedagogicamente planeada e concretizada por professores e realizada fora do espaço escolar, destinada ao desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens, tendo em vista alcançar as áreas de competência, atitudes e valores previstos no Perfil do Aluno à Saída da escolaridade obrigatória e no Perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações.
2. A visita de estudo pode ainda assumir a forma de trabalho de campo, quando esta assume carácter monodisciplinar ou se realiza no âmbito específico de um projeto ou atividade extracurricular, podendo, todavia, envolver vários professores da mesma área disciplinar/departamento curricular, projeto ou atividade extracurricular. Os trabalhos de campo apenas podem realizar-se em períodos letivos que coincidam com o horário da(s) disciplina(s) envolvida(s).
3. «Geminação» consiste na cooperação entre duas instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras, firmada através de protocolo, a partir do reconhecimento e partilha de valores e princípios comuns, que permitem a realização conjunta de atividades escolares e culturais tendentes a promover a melhoria das aprendizagens, a solidariedade e a cooperação entre a comunidade escolar, famílias e instituições.
4. «Intercâmbio escolar» é uma atividade educativa que tem por finalidade a inserção de alunos e docentes na vivência letiva e escolar de outra escola, nacional ou estrangeira, por um determinado período de tempo.
5. «Representação de escola» é o meio pelo qual as escolas, através da participação individual ou coletiva de membros da sua comunidade comparecem em atividades de âmbito desportivo, cultural ou outras por si consideradas relevantes.

6. «Passeio escolar» é uma atividade lúdico -formativa institucionalmente planeada e a realizar fora do calendário das atividades letivas, tendo em vista o desenvolvimento das competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações.
7. Todas as atividades enunciadas anteriormente devem estar em consonância com o Projeto Educativo do Agrupamento.
8. Cabe ao aluno, de acordo com o dever de assiduidade que lhe assiste (alínea h) do artigo 10º da Lei 51/2012, de 5 de setembro) participar nas atividades organizadas pela escola com vista à sua formação integral. Contudo, no cumprimento do dever de frequência e de assiduidade, o aluno pode, de acordo com o normativo supra mencionado, justificar o motivo da não participação nestas atividades.
9. O aluno, atendendo ao seu comportamento, pode ser inibido, pelo diretor de turma ou pelo professor titular da turma, de participar em atividades fora da escola.
10. Os alunos não autorizados pelo encarregado de educação, professor titular ou diretor de turma, a participar na visita de estudo, deverão comparecer no estabelecimento de ensino, no horário habitual, exceto os alunos da educação pré-escolar e do 1º ciclo que ficarão sob a responsabilidade do encarregado de educação.
11. Sempre que, por motivo de visita de estudo em território nacional ou que impliquem deslocações ao estrangeiro, se verifique a não comparência da maioria dos alunos da turma, não devem ser lecionados novos conteúdos programáticos.
12. No caso da ausência dos alunos às atividades letivas por motivos de visita de estudo em território nacional ou no estrangeiro, devem os professores providenciar o apoio necessário à recuperação dos conteúdos em falta, bem como à aplicação de eventuais instrumentos de avaliação.

Artigo 2º

Organização e funcionamento

1. Todas as atividades de visitas de estudo realizadas em território nacional ou no estrangeiro devem constar do Plano Anual de Atividades do Agrupamento e, conseqüentemente, ser inseridas na plataforma GARE (Gestor de Atividades e Recursos Educativos) e validados pelo coordenador da respetiva estrutura.

2. As propostas de visita de estudo, que impliquem a deslocação de alunos para fora do espaço escolar, em território nacional ou estrangeiro, após aprovação em Conselho de Turma, devem ser apresentadas aos coordenadores dos departamentos respetivos ou aos coordenadores dos Serviços, sendo aprovadas pelo Conselho Pedagógico e pelo Conselho Geral aquando da aprovação do Plano Anual de Atividades do Agrupamento.

3. As visitas de estudo deverão realizar-se até ao final do 2.º período, salvo no caso da especificidade pedagógica da Educação Pré-Escolar ou em situações excecionais devidamente justificadas.

4. Cada turma, bem como os professores que a acompanham, apenas poderão ocupar até dois dias de atividades letivas em visita de estudo, quer esta se realize em território nacional, quer em território estrangeiro. Sempre que uma visita de estudo tenha uma duração superior, o(s) restante(s) dia(s) deve(m) recair sobre um período de interrupção ou sobre o fim de semana.

5. No caso de visitas dependentes de projetos nacionais ou europeus, a ausência dos alunos e professores às atividades letivas é definida nos termos dos respetivos regulamentos.

6. No planeamento das visitas de estudo, em território nacional, deve ser garantido o cumprimento dos seguintes rácios: 1 educador ou professor por cada 10 crianças ou alunos da EPE e do 1.º Ciclo do Ensino Básico; 1 professor por cada 15 alunos, no caso dos restantes ciclos. Sempre que o número seja inferior a 20 ou 30 alunos deve assegurar-se a presença de, pelo menos, dois educadores ou professores.

7. As atividades de visita de estudo em território estrangeiro carecem de autorização da DGEstE, a solicitar pelo agrupamento, com 30 dias de antecedência, a contar da data prevista para o seu início, devendo ser o pedido instruído de acordo com os elementos constantes no ponto 7 do art. 6º do Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho. Durante a vigência do Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal de Águeda estiver em vigor, esta competência recai no Diretor do Agrupamento.

8. Os proponentes das visitas de estudo devem elaborar a proposta, em formulário próprio, onde devem constar a seguinte informação:

- Local/locais de destino;
- Período de deslocação;
- Fundamentação;

- Acompanhantes responsáveis de acordo com os rácios previstos, no ponto 6 do artigo 2 deste regulamento;
- Turmas e alunos envolvidos;
- Comprovativo de seguro de assistência em viagem;
- Regime de avaliação dos alunos e da atividade.
- Plano de ocupação / Proposta de atividades para os alunos não participantes na visita de estudo ou intercâmbio escolar;
- Data da aprovação da visita de estudo / intercâmbio em Conselho Pedagógico;
- Data da reunião com encarregados de educação para aprovação e autorização da participação dos educandos na respetiva atividade.

9. Os responsáveis pela organização das visitas de estudo e dos trabalhos de campo serão os professores proponentes.

10. São atribuições da competência dos professores responsáveis pela visita de estudo:

- promover e orientar os contactos a estabelecer com as entidades a visitar, referindo sempre o seu nome em toda a correspondência trocada;
- manter informado o Diretor de Turma (DT), desde o início do processo, de todo o seu desenvolvimento;
- dinamizar a reunião de preparação da visita com os encarregados de educação;
- entregar ao DT a relação dos alunos que participam na visita;
- entregar, dentro do prazo, os documentos de formalização da visita;
- proceder à avaliação no GARE, no prazo de 5 dias úteis após a realização da visita de estudo, fazendo referência às aprendizagens realizadas, entre outros aspetos inerentes à avaliação.

11. Com vista a acionar o pedido de orçamento de transporte, o professor responsável pela atividade tem de enviar um *email* para eldarodrigues@esmcastilho.pt, com os seguintes dados:

- dia da visita;
- locais e trajeto exato da visita;
- hora de partida e de chegada;
- número de alunos envolvidos e número de professores.

12. Tratando-se de uma visita que não necessite de contratação de transporte, por este já ter sido cedido por outra entidade, o professor responsável deve enviar um *email* para direccao@esmcastilho.pt, com a indicação de que não necessita de transporte.

13. O professor responsável será informado, no prazo de 10 dias úteis, do valor envolvido no transporte e terá de determinar o valor a suportar por cada aluno e proceder à sua recolha (excecutoando o valor a suportar pelo ASE), entregando o montante nos serviços administrativos da escola sede até 10 dias úteis antes da realização da atividade. No caso dos cursos profissionais e CEF financiados, os encargos de transporte são assegurados pela escola.

14. Até 10 dias úteis antes da realização da atividade, sob pena de a mesma não se poder realizar, o professor responsável deverá preencher um documento (*MODISE03603* ou *IMDISE03603*, no caso do ensino regular ou CEF não financiado; *MODISE03604* ou *IMDISE03604* no caso do ensino profissional ou CEF financiado) que será entregue nos Serviços Administrativos da escola sede juntamente com o valor da viagem.

16. Sempre que haja lugar à necessidade de declaração de idoneidade ou a credencial, estas deverão ser solicitadas aquando da entrega do documento de formalização da atividade.

17. A participação de um aluno em qualquer visita de estudo/trabalho de campo deverá ser previamente autorizada pelo encarregado de educação. Nenhum aluno poderá participar em atividades que decorram fora da escola se para isso não tiver obtido autorização expressa do encarregado de educação. No caso de se tratar de saídas no perímetro do concelho, esta autorização deixa de ser necessária, por já ter sido dada no ato de matrícula.

18. Durante a visita de estudo / trabalho de campo, todos os professores participantes serão responsáveis pelo seu bom funcionamento, devendo acompanhar os alunos e ser atuantes, cabendo-lhes o papel de supervisionar o seu comportamento.

19. Cabe ao diretor de turma prestar toda a colaboração necessária aos professores responsáveis no âmbito da comunicação "escola-família", nomeadamente, convocar uma reunião com os encarregados de educação, a fim de os informar sobre os objetivos e plano da visita e obter da parte destes a devida autorização que deve ser registada em impresso próprio.

20. Os professores que acompanhem alunos em visita de estudo deverão elaborar e entregar na Direção / Coordenação de Estabelecimento um plano de ocupação / proposta de atividades para os alunos da própria turma que não participem na visita, bem como para os seus alunos de outras turmas não envolvidas.

21. Os professores das turmas do ensino regular envolvidas na visita de estudo que não acompanhem os alunos deverão permanecer na escola e integrar a bolsa de substituição.
22. Os professores da turma não envolvidos na visita, se não tiverem alunos e se não forem chamados para assegurar substituição, registam o sumário na turma envolvida na visita, com a menção "Visita de Estudo".
23. São consideradas aulas dadas pelos professores dos Cursos de Educação e Formação e dos Cursos Profissionais aquelas em que os professores estejam diretamente envolvidos na visita de estudo/trabalhos de campo, ou que não o estando, venham a incorporar nas aprendizagens dos alunos na sua disciplina os saberes e competências aí adquiridos, desde que clara e objetivamente evidenciados e sumariados.
24. As aulas diretamente visadas na visita de estudo serão sumariadas, devendo registar-se a natureza e os objetivos da visita.
25. Os professores dos Cursos de Educação e Formação e dos Cursos Profissionais que acompanhem alunos em visitas de estudo, em território nacional ou estrangeiro, devem permutar, antecipar ou repor as aulas destas modalidades de ensino, cujas turmas não se encontrem envolvidas na atividade. Os planos de aula, permutas, reposição ou antecipação de aulas dos professores envolvidos nas visitas de estudo/trabalhos de campo devem ser entregues na direção até 3 dias úteis antes da data de realização das mesmas.
26. Os planos de ocupação, permutas, reposição ou antecipação de aulas dos professores envolvidos nas visitas de estudo, em território nacional ou estrangeiro/trabalhos de campo devem ser entregues na direção/coordenação de estabelecimento até 3 dias úteis antes da data de realização das mesmas.
27. Os encarregados de educação poderão participar nas visitas de estudo, desde que suportem as suas próprias despesas.
28. O acompanhamento dos alunos que integram a educação inclusiva deverá ser previamente estabelecido mediante o grau de restrição à participação, podendo os acompanhantes serem os pais ou encarregados de educação, assistentes operacionais ou professores de apoio / educação especial.

29. No ato de inscrição, os alunos e encarregados de educação deverão pagar uma caução de 30% do valor total da inscrição, que só será reembolsada no caso de desistência devidamente justificada e dentro do prazo estipulado pelos responsáveis da visita.

30. Qualquer ocorrência que infrinja as regras de civismo e bom comportamento, deverá ser comunicada à Direção da Agrupamento a fim de ser instaurado, se tal se justificar, o competente procedimento disciplinar.

31. No dia seguinte ao da conclusão da visita, o professor responsável deverá comunicar ao Diretor de Turma as ausências dos alunos previamente indicados como participantes.

32. As atividades de visita de estudo em território nacional estão cobertas pelo seguro escolar.

33. No caso de visitas de estudo ao estrangeiro deverá ser efetuado o seguro de grupo, nos termos e com o clausulado previsto na legislação em vigor sobre a matéria, sem o qual a mesma não será autorizada.

34. Possíveis danos causados pelos alunos no decurso das atividades em questão e que não se encontrem abrangidos pelo seguro escolar, serão da responsabilidade dos pais/encarregados de educação.

35. Os casos omissos e excepcionais ao presente regulamento serão analisados e ponderados pela Comissão de Acompanhamento da Execução do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades do Conselho pedagógico e pela Direção da Escola.

Águeda, Agrupamento de Escolas de Águeda Sul, 30 de setembro de 2019

O Diretor

(Francisco Manuel Guedes Vitorino)